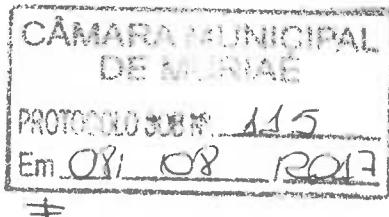




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI NO _____ / 2017



Dá nova redação a letra “a” e “b”, do § 1º, do artigo 14 da Lei Municipal 3.245/2006”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra “a” e “b”, do § 1º, do artigo 14 da Lei Municipal 3.245/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14- ...omissis...

§1º- ...omissis...

a) idosos, assim entendidos os com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

b) deficientes sendo assim consideradas as pessoas com deficiência que tenham dificuldade em locomoção normal, a gestante a partir do 4º (quarto) mês de gestação, o obeso segundo os critérios médicos oficiais, aquele que apresente a coordenação motora deficiente, e os pacientes psiquiátricos que estejam devidamente no CAPS, e que possuam renda inferior a um salário mínimo. (NR)”

art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 08 de agosto de 2017.

MIRIAM FACCHINI BARBOSA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A alteração se faz necessária para corrigir falha no texto da Lei, haja vista que o mesmo limitava a concessão de gratuidade no Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal, de forma a causar controvérsias quanto a idade correta.

Com a nova redação fica abrangido todos os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, ficando em conformidade com a Lei Federal que define quem são idosos a partir de uma determinada idade.

"O momento que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar" - Marilda Vilela Iamamoto

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 08 de agosto de 2017.

MIRIAM FACCHINI BARBOSA

Vereadora